



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

ÍNDICE

- 1.0. PREÂMBULO**
- 2.0. DO OBJETO**
- 3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 7.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.0. DO CREDENCIAMENTO**
- 9.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 11.0. ABERTURA DA SESSÃO**
- 12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.**
- 13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 14.0. DA HABILITAÇÃO**
- 15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
- 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**
- 22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**
- 23.0. SUSTENTABILIDADE**
- 24.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1848/2024

ORGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO e de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SRP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO - 929330

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/09/2024

REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO: 04/10/2024 às 09h horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 003/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no Termo de Referência – Anexo II, figurando como parte integrante e inseparável deste edital, independentemente de transcrição.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as constantes do Edital.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

3.3. As regras referentes a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br no dia **04/10/2024 às 09h, horário de Brasília - DF.**

4.2. Somente poderão participar deste Pregão as empresas qualificadas como **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame, e ainda preencham os seguintes requisitos:

4.2.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital.

4.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Poderão participar da presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, através do site www.comprasnet.gov.br.

4.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, bem como mantê-los atualizados;

4.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.6. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.6.1. Que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



4.6.2. A(s) empresas(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

4.6.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.6.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ; e

4.6.6. Que se enquadrem em uma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado visando à prestação do serviço licitado é de **R\$ 154.075,69 (cento e cinquenta e quatro mil setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, considerando a aplicação da taxa média estimada, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação da taxa média de administração (art. 23, da Lei nº 14.133/21) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

12.001 – Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação

8 – Administração Executiva

12.122 – Educação / Administração Geral

1.005 – Unidades Escolares – Investimentos

3 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

18 – Ensino Regular

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.026 - Ensino Fundamental - Manutenção

59 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

19 – Ensino Infantil

12.365 – Educação / Educação Infantil

2.144 – Programa Apoio a Creches

129 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.274 – Salário Educação / Educação Infantil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



174 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes
1.550.0000 – Transferência do Salário Educação

2.276 – Manutenção – Educação Infantil

189 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

02.011 – Prefeitura Municipal de Mendes/ Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação

16 – Melhorias para a cidade
15.451 – Urbanismo / Infraestrutura Urbana
1.004 – Infraestrutura Urbana - Manutenção

76 – 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados
1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações
1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

77 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados
1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações
1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações
1.706.0000 – Transferência Especial da União

78 – 3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

79 – 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

1.706.0000 – Transferência Especial da União

80 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados
1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações
1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2025, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DO CONTROLE, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O registro dos custos será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



7.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3 - Durante a sua vigência, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

7.4 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações que vierem a ser solicitadas e o preenchimento ou não dos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: cplmendes@hotmail.com com cópia para licitacaomendes@gmail.com.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a), que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

9.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.1.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada e publicada nova data para realização do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

10.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, impedirá o prosseguimento no certame a assinalação do campo “NÃO” para aquele item;

10.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



10.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.14. Os itens de propostas que eventualmente contemplem os serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

10.15. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo I do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

10.16. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com **no máximo duas casas decimais**.

b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão;

d) prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis, conforme Termo de Referência, observado para início da contagem do prazo a data de expedição do memorando autorizativo, expedido pelo Município;

e) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

10.17. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.0. ABERTURA DA SESSÃO

11.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta devidamente cadastrada no site www.comprasnet.gov.br.

11.2. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e hora prevista neste Edital.

11.3. Caberá à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.1. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

12.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

12.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

12.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

12.4.1. As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do licitante.

12.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. Contudo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro(a) poderá excluir justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

12.10. Será adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a) assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

12.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.11. No caso de desconexão com o pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

12.12. Ao final da etapa competitiva, serão aplicadas, caso necessário, os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

12.12.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.13. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

12.13.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

12.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.14.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta do cadastro no SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Após comunicado do Pregoeiro(a) o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no Termo de Referência (Anexo II) deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, junto dos documentos complementares à proposta, quando necessários. A critério do Pregoeiro(a) o prazo para envio poderá ser prorrogado.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

13.3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

13.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

13.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

13.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

13.6. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Presidente da Comissão de contratação/Agente de contratação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- b) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado; e
- d) caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



13.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.8. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1. Aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos, apenas do licitante mais bem classificado.

14.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;

14.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.2.3. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

14.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.2.5. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

14.2.6. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

14.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 14.3.3 e 14.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

14.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

14.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

14.3.10. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 14.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

14.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

14.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



14.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto da presente licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14.5.1.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição.

14.5.1.2. A interessada sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

14.5.1.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

14.6. DECLARAÇÕES

14.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

14.6.2 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

14.6.3 – Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

14.6.4 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.5. – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

14.6.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

14.6.7 – Declaração, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

14.6.8. As declarações citadas nos subitens 14.6.1 ao 14.6.7 poderão ser substituídas por aquelas firmada eletronicamente através da plataforma.

14.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o prazo para envio também será de até 02 (duas) horas.

14.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo **no prazo de 03 (três) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;

14.7.2. No caso da solicitação de documentos em atendimento ao subitem 14.7.1., estes deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
DOCUMENTAÇÃO

Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 250 - Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000 (antigo SENAI)

14.8. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.

15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

15.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro(a).

15.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- f) responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- g) conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

18.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.2.1. Fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivo dos serviços contratados.

18.2.2. Facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços.

18.2.3. Discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.1, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.2.

19.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

19.2.1. Advertência

19.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

19.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato.

19.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, e

19.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

19.3. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas situações do artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.4 – A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.2. e 19.2.3. observará os seguintes parâmetros:

19.4.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no subitem 19.2.3, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

19.4.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido na Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

19.4.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.7 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.9. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três)** anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

19.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

20.0. DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1. Por razão de interesse público;

20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.5 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

20.5.1. Automaticamente

20.5.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

20.5.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

20.5.2. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, através do Fundo Municipal de Educação, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.1.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

21.1.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

21.1.1.2. As instituições de Educação, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

21.1.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

21.1.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

21.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Educação, **CNPJ/MF nº 43.327.293/0001-29**, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - SRP. PROCESSO Nº 1848/2024”**.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3.1. A incidência da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.3 será efetivada mediante autorização expressa do responsável pela fiscalização contratual, formalmente designada pelo MUNICÍPIO, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretária de Planejamento e Fazenda.

21.4. Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento devido à licitante contratada, em prazo inferior ao estipulado no subitem 21.1, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), tendo como critério o valor/dia.

21.5. Na hipótese de os documentos de cobrança apresentarem erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 21.1, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1. Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 22.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 22.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.1.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato
- 22.1.5. Anexo V – Declaração Unificada

23.0. SUSTENTABILIDADE

23.1 – A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

24.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será divulgado através do portal de compras do Governo Federal e boletim oficial da municipalidade e vincularão os participantes e a Administração.

24.2. É facultada ao Pregoeiro(a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo em caso de atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data de recebimento das propostas.

24.3. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

24.4. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

24.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.6. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio.

24.8. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **90017/2024**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 04 de setembro de 2024.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90017/2024

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente proposta comercial em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - SRP).

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

Item	Especificação	Und. Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba centrífuga, 3cv - Trifásico (220v/380v) Sucção BSP - 2" Elevação BSP 1 1/2" 3.500 RPM - 60HZ Isolamento Classe (B)	Und	02		R\$	R\$
02	Bomba Centrífuga, 1cv monofásico 110/220v - entrada e saída de 1 polegada	Und	02		R\$	R\$
03	Bomba d'água submersa (sapo) - 127v (13A) e 220V (7,5A), frequência: 60Hz, potência total nominal: 450 Watts	Und	05		R\$	R\$
04	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 1cv, 230v - Trifásico	Und	02		R\$	R\$
05	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 2cv, 220v - Trifásico	Und	02		R\$	R\$
06	Bomba Centrífuga, 1/2cv (127v) entrada e saída de 3/4	Und	02		R\$	R\$
07	Bomba Multiestágio 10 CV Trifásica - Potência: 10 CV - Motor: WEG - Número Estágios: 3 - Rotação: 3.500 RPM -Vedação: Selo Mecânico - Motor JM IP-55. - Tubulação sucção: 2" - Tubulação elevação: 1.1/2" - 220/380 Volts	Und	03		R\$	R\$
08	Bomba Centrífuga Multiestágio 7,5 CV Trifásica Série KMU 3A-9 - Bombas King	Und	03		R\$	R\$
09	Bomba Centrífuga Monoestágio 15 CV Trifásica Série CE C10R-11	Und	01		R\$	R\$
10	Bomba Multiestágio Thebe RL-20/2 30 CV Trifásica 220/380/440V	Und	01		R\$	R\$

Valor Total R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos serviços todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - SRP.

Declaramos, na forma do artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - SRP.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos **enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90017/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 003/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Termo de Referência é o instrumento de gestão estratégica que determina uma contratação pública. Trata este de referência para atendimento à necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação se fazem necessárias à aquisição de Bombas D'água para o tratamento e abastecimento de água potável do município de Mendes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente termo visa aquisição de bombas d'água, tendo por finalidade garantir o abastecimento de água nas Unidades de Ensino do Município de Mendes essencial para o bom funcionamento das mesmas e para garantir total funcionamento do sistema visto sua vital importância para a população Mendense.

2.2. O quantitativo justifica-se pela reposição de bombas d'água em mau funcionamento e criação de estoque de reposição para substituição em caso de falhas futuras.

2.3. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação: O presente termo visa à necessidade de garantia total de funcionamento do sistema, o qual opera 24 horas por dia, todos os dias do ano sem interrupções. A manutenção preditiva garantirá a manutenção corretiva programada e a confiabilidade dos equipamentos para sustentabilidade do processo de produção.

2.4. Em relação à modelo e marcas, exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, justifica-se, pois, as bases das bombas utilizadas nas redes de abastecimento do Município de Mendes (nas três estações de tratamento de água e nas outras elevatórias) são todas chumbadas no concreto e toda rede adutora (sistema de tubulação) que é estabelecida direto nas bombas é projetada com o tamanho para aquele modelo específico. Sendo assim, é inviável a utilização de outra marca pelo grau de dificuldade na hora da substituição, visto que seria necessário quebrar todas as instalações e refazê-las e readequar as adutoras para encaixar em outro modelo de bomba, o que geraria muito mais gastos e prejudicaria o abastecimento público de água do município devido ao tempo que as estações ficariam paradas para essa mudança ser feita.

3. OBJETO:

3.1. Constitui este objeto a aquisição de bombas d'água, por meio de processo licitatório, através de pregão eletrônico, sob sistema de registro de preço, e entrega parcelada atendendo o cronograma fornecido pelas Secretarias Municipais de Educação e a de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Planilhas descritivas dos itens com suas especificações e quantidade a serem adquiridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba centrífuga, 3cv - Trifásico (220v/380v) Sucção BSP - 2" Elevação BSP 1 1/2" 3.500 RPM - 60HZ Isolamento Classe (B)	Und	02	R\$ 4.027,03	R\$ 8.054,06
02	Bomba Centrífuga, 1cv monofásico 110/220v - entrada e saída de 1 polegada	Und	02	R\$ 1.555,23	R\$ 3.110,46
03	Bomba d'água submersa (sapo) - 127v (13A) e 220V (7,5A), frequência: 60Hz, potência total nominal: 450 Watts	Und	05	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00
04	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 1cv, 230v - Trifásico	Und	02	R\$ 2.066,00	R\$ 4.132,00
05	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 2cv, 220v - Trifásico	Und	02	R\$ 1.814,00	R\$ 3.628,60
06	Bomba Centrífuga, 1/2cv (127v) entrada e saída de 3/4	Und	02	R\$ 695,37	R\$ 1.390,74
07	Bomba Multiestágio 10 CV Trifásica - Potência: 10 CV - Motor: WEG - Número Estágios: 3 - Rotação: 3.500 RPM -Vedação: Selo Mecânico - Motor JM IP-55. - Tubulação sucção: 2" - Tubulação elevação: 1.1/2" - 220/380 Volts	Und	03	R\$ 15.349,00	R\$ 46.047,00
08	Bomba Centrífuga Multiestágio 7,5 CV Trifásica Série KMU 3A-9 - Bombas King	Und	03	R\$ 11.939,20	R\$ 35.817,60
09	Bomba Centrífuga Monoestágio 15 CV Trifásica Série CE C10R-11	Und	01	R\$ 16.992,00	R\$ 16.992,00
10	Bomba Multiestágio Thebe RL-20/2 30 CV Trifásica 220/380/440V	Und	01	R\$ 32.258,23	R\$ 32.258,23

4.2. Tabela com os quantitativos da Secretaria Municipal de Educação (SME):

Item	Especificação	Und	Quant.
01	Bomba centrífuga, 3cv - Trifásico (220v/380v) Sucção BSP - 2" Elevação BSP 1 1/2" 3.500 RPM - 60HZ Isolamento Classe (B)	Und	02
02	Bomba Centrífuga, 1cv monofásico 110/220v - entrada e saída de 1 polegada	Und	02
03	Bomba d'água submersa (sapo) - 127v (13A) e 220V (7,5A), frequência: 60Hz, potência total nominal: 450 Watts	Und	05
04	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 1cv, 230v - Trifásico	Und	02
05	Bomba Artesiano Submersa (Palito) 2cv, 220v - Trifásico	Und	02
06	Bomba Centrífuga, 1/2cv (127v) entrada e saída de 3/4	Und	02

4.2.1. Lista de Bombas d'água por Unidade Escolar:

Especificação Bomba	Unidade Escolar
Bomba centrífuga 3cv - Trifásico (220v/380v) Sucção BSP - 2" Elevação BSP 1 1/2" 3.500 RPM - 60HZ Isolamento Classe (B)	CIEP Brizolão M. 288
Bomba Centrífuga 1cv monofásico 110/220v - entrada e saída de 1 polegada	Creche Municipal Rolando Bizarri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



Bomba d'água submersa (sapo) (127v)	E. M. Prefeito João Gurito
Bomba d'água submersa (sapo) (127v)	E. M. Antônio de Freitas
Bomba Artesiano Submersa (Palito) 1cv, 230v - Trifásico	E. M. Maria Smedo de Andrade
Bomba d'água submersa (sapo) (127v)	E. M. Hilda Braga
Bomba Artesiano Submersa (Palito) 2cv, 220v - Trifásico	E. M. Anésio Frota Aguiar
Bomba Centrífuga, 1/2cv (127v) entrada e saída de 3/4	E. M. Luciana Caraméz

4.3. Tabela com os quantitativos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SMOSPH):

Item	Especificação	Quantidades
07	Bomba Multiestágio 10 CV Trifásica - Potência: 10 CV - Motor: WEG - Número Estágios: 3 - Rotação: 3.500 RPM -Vedação: Selo Mecânico - Motor JM IP-55. - Tubulação sucção: 2" - Tubulação elevação: 1.1/2" - 220/380 Volts	03 unidades
08	Bomba Centrífuga Multiestágio 7,5 CV Trifásica Série KMU 3A-9 - Bombas King	03 unidades
09	Bomba Centrífuga Monoestágio 15 CV Trifásica Série CE C10R-11	01 unidade
10	Bomba Multiestágio Thebe RL-20/2 30 CV Trifásica 220/380/440V	01 unidade

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E QUANTITATIVO:

5.1. As entregas deverão ser realizadas conforme as exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência, no prazo de **07 (sete) dias úteis** após a emissão da nota de empenho, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas nos endereços abaixo relacionados.

- **Secretaria Municipal de Educação (SME)** - Rua Alberto Torres s/n - Centro – Mendes/RJ – CEP: 26700-000 e também nas Unidades Escolares especificadas no ANEXO I deste T.R.
- **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SMOSPH)** - Rua Capitão Júlio Vieira,348, Centro – Mendes – RJ.

5.2. Os materiais serão entregues, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e propostas, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os materiais deverão ser de qualidade. Sendo que a prestação dos referidos serviços será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

5.5. A empresa vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes.

5.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.7. As quantidades constantes neste termo se justificam pelo número de Unidades de Ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

5.8. A qualidade do produto é de inteira responsabilidade do contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Estão relacionados a seguir os servidores responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento das bombas referente as Secretarias Municipais de: Educação (SME) e de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SMOSPH).

SME:

- Túlio Braga Pernasetti de Farias - CPF: 12^x.xxx.xxx-2^x – Engenheiro Civil – Matrícula nº 54051;
- Igor Feliciano do Nascimento - CPF: 17^x.xxx.xxx-7^x – Assessor Especial de Almoxarifado e Patrimônio – Matrícula nº 5933;

ESCOLAS MUNICIPAIS / MUNICIPALIZADAS DE MENDES/RJ: vide ANEXO I

SMOSPH:

- Edécio Gomes – CPF: 00^x.xxx.xxx-7^x – Matrícula nº 2640

6.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis citados acima. Não serão aceitos produtos cujas condições não sejam satisfatórias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito ou correspondência eletrônica (e-mail), da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.10. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.12. Não será permitida a subcontratação do objeto.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;
- 9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

10. DAS SANÇÕES:

- 10.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela(s) Secretaria(s) solicitantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Pela inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10. Cometer fraude fiscal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12. FONTE DE RECURSOS:

12.1. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

12.2. Considerando o [art. 136, da Lei nº 14.133/2021](#), concluído o processo administrativo, o Município de Mendes poderá realizar o devido **apostilamento** na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, dispensando a celebração de aditamento.

12.3. As despesas decorrentes do presente, correrão por conta dos recursos constantes no orçamento programa vigente para o ano de 2024, a saber:

Fundo Municipal de Educação

12.001 Secretaria Municipal de Educação

1.005 – Unidades Escolares – Investimentos

3 4.4.90.52.99.00.00.00 1.500 Materiais Permanentes;

3 4.4.90.52.99.00.00.00 1.573 Materiais Permanentes

2.023 – Manutenção da SME

21 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.500 Materiais Permanentes;

21 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.704 Materiais Permanentes

2026 - Ensino Fundamental – Manutenção

59 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.500 Materiais Permanentes;

59 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.573 Materiais Permanentes

2144 - Programa Apoio a Creches

129 4.4.90.52.99.00.00.00 1.500 Outros Materiais Permanentes;

2274 - Salário Educação - Educação Infantil

174 4.4.90.52.99.00.00.00 1.550 Outros Materiais Permanentes;

2.276 – Manutenção – Educação Infantil

189 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.500 Materiais Permanentes;

189 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.573 Materiais Permanentes;

189 - 4.4.90.52.99.00.00.00 1.704 Materiais Permanentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



13. REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. O regime de execução a ser considerado neste Termo de Referência será o de Menor preço por Item.

14. ELABORAÇÃO DE CONTRATO:

14.1 Após a homologação e adjudicação, a Secretaria de Administração e Modernização da Gestão deverá providenciar a elaboração dos contratos oriundos das Atas de Registros de Preços.

Maria Paula da Silva Vale
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 2518

Fabiano Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS / MUNICIPALIZADAS DE MENDES - 2024

01 - Escola Municipal Antônio de Freitas.

e-mail: emantoniofrendes1@gmail.com

Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro - CPF: 89^x. xxx.xxx - 49

Tel.: (24) 99203 1801

Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva - CPF: 10^x. xxx.xxx - 58

Tel.: (24) 99883 0216

02 - Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.

e-mail: emmsemedomendes1@gmail.com

Diretora Geral: Sílvia Leal da Silva Malta - CPF: 05^x. xxx.xxx - 42

Tel.: (24) 99849 6236

Diretora Adjunta: Ludovina Virgolina dos Santos Lessa - CPF: 02^x. xxx.xxx - 84

Tel.: (24) 99827 4320

03 - CIEP Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos.

e-mail: ciepbrizolao288@gmail.com

Diretor Geral: Moisés Claudio de Paula Marques - CPF: 00^x. xxx.xxx - 57

Tel.: (24) 99948 0591

Diretora Adjunta: Maylde Aparecida Braga - CPF: 47^x. xxx.xxx - 20

Tel.: (24) 99821 6470

04 - Escola Municipal Hilda Braga.

e-mail: emhildabragamendes1@gmail.com

Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião - CPF: 00^x. xxx.xxx - 60

Tel.: (24) 99920 8854

Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum - CPF: 10^x. xxx.xxx - 21

Tel.: (24) 9953 2278

05 - Creche Municipal Rolando Bizzarri.

e-mail: emcrecherolandomendes1@gmail.com

Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá - CPF: 09^x. xxx.xxx - 01

Tel.: (24) 98808 1292

Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Parda - CPF: 09^x. xxx.xxx - 64

Tel.: (24) 99815 0757

06 - Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.

e-mail: emameliamendes1@gmail.com

Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart - CPF: 07^x. xxx.xxx - 00

Tel.: (24) 99878 5419

07 - Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.

e-mail: emjoaoguritomendes1@gmail.com

Diretora Geral: Luciana Moreira de Souza - CPF: 04^x. xxx.xxx - 23

Tel.: (24) 99915 5411

Diretora Adjunta: Sabrina da Costa Aguiar - CPF: 09^x. xxx.xxx - 85

Tel.: (24) 99906 7616

08 - Escola Municipal Anésio Frota Aguiar.

e-mail: emanesiofrotaaguiarmendes1@gmail.com

Diretora Geral: Juliana Matos Rocha - CPF: 03^x. xxx.xxx - 57

Tel.: (24) 99967 3937

Diretora Adjunta: Sílvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo Rodrigues - CPF: 00^x. xxx.xxx - 24

Tel.: (24) 99963 6755

09 - Escola Municipal Luciana Ferreira Caraméz.

e-mail: emlucianacaramezmendes1@gmail.com

Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues - CPF: 81^x. xxx.xxx - 34

Tel.: (24) 99979 0070

10 - (CEMAPE) Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado Ana Ruth de Souza Moraes.

e-mail: cemapemendes1@gmail.com

Diretora Geral: Solange de Moura Pinto Moreira - CPF: 02^x. xxx.xxx - 66

Tel.: (24) 99857 8974

11 - Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros.

e-mail: emcrechearydaltonmendes1@gmail.com

Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves - CPF: 09^x. xxx.xxx - 83

Tel.: (24) 99924 0167

Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos - CPF: 02^x. xxx.xxx - 61

Tel.: (24) 99978 6283



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



12 – Escola Municipalizada Odette Terra Passos.

e-mail: emodetteterrapassosmendes1@gmail.com

Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos - CPF: 02 x. xxx.xxx - 55

Tel.: (24) 99838 4809

Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira - CPF: 07 x. xxx.xxx - 38

Tel.: (24) 99915 5220

13 – Escola Municipalizada Jayme Siciliano.

e-mail: jaymesicilianomendes@gmail.com

Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues - CPF: 00 x. xxx.xxx - 54

Tel.: (24) 99957 5669

Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos - CPF: 01 x. xxx.xxx - 30

Tel.: (24) 99957 5669

14 – Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua Alberto Torres s/n Centro – Mendes-RJ – CEP 26700-000

☎ 2465-2301

15 – Centro Integrado – Educação, Saúde e Assistência Social – Maria Teresa Costa

Endereço: Rua Prof. Paulo Sergio Nader Pereira, 300 A, Centro – Mendes-RJ - CEP 26.700-000 ☎ 2465-4801



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1848/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90017/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes – RJ, inscrito no **CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº. 08.968.283-5 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº. 007.402.597-09 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Sede na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 300 A – Centro, Mendes/RJ, CEP.: 26700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 43.327.293/0001-29**, neste ato devidamente representado pela Sra. **MARIA PAULA DA SILVA VALE**, portadora da cédula de identidade RG Nº 10.370.627-1, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF (MF) Nº. 037.764.487-09, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registram os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90017/2024 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2024**, a presente **ATA**, visando eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo período de 12 meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ____/____/2024, cuja fundamentação ancora-se na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 003/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no **Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90017/2024 - SRP**, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;
- 2.1.6. Realizar a prestação dos serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 14.133/21, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
 - 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.
- 2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a beneficiária da Ata de Registro de Preços da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;
- 3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
- 3.1.4 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente e
- 3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2. Cabe ao executor do contrato:
 - 4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;
 - 4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação à Secretária Municipal de Educação;
 - 4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
 - 4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário responsável;
 - 4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;
 - 4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – De forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes/RJ, através do Fundo Municipal de Educação, de no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.1. Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

8.2.1.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

8.2.1.2. As instituições de Educação, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.

8.2.1.3. As entidades referidas no Decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



8.2.1.4. Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

8.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I – Houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



10.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.1.3 e 7.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

11.5. A multa referida no subitem anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.7 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

11.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços ora licitados, podendo até realizar licitação específica para prestação de determinados serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2024, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

12.001 – Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação

8 – Administração Executiva

12.122 – Educação / Administração Geral

1.005 – Unidades Escolares – Investimentos

3 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

18 – Ensino Regular

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.026 - Ensino Fundamental - Manutenção

59 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

19 – Ensino Infantil

12.365 – Educação / Educação Infantil

2.144 – Programa Apoio a Creches

129 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.274 – Salário Educação / Educação Infantil

174 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.550.0000 – Transferência do Salário Educação

2.276 – Manutenção – Educação Infantil

189 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

02.011 – Prefeitura Municipal de Mendes/ Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação

16 – Melhorias para a cidade

15.451 – Urbanismo / Infraestrutura Urbana

1.004 – Infraestrutura Urbana - Manutenção

76 – 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

77 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

1.706.0000 – Transferência Especial da União

78 – 3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

79 – 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

1.706.0000 – Transferência Especial da União

80 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

14.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2025, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual nº **90017/2024 - SRP**, Processo nº 1848/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



18.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de..... de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

MARIA PAULA DA SILVA VALE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
CONTRATANTE

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome _____	Nome _____
RG N° _____	RG N° _____
CPF/MF N° _____	CPF/MF N° _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1848/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90017/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO IV

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, Centro, Mendes – RJ, inscrito no **CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº. 08.968.283-5 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº. 007.402.597-09 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Sede na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, 300 A – Centro, Mendes/RJ, CEP.: 26700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 43.327.293/0001-29**, neste ato devidamente representado pela Sra. **MARIA PAULA DA SILVA VALE**, portadora da cédula de identidade RG Nº 10.370.627-1, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF (MF) Nº. 037.764.487-09 doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica _____ doravante designada, simplesmente **CONTRATADA**, com Sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato, representada pelo seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, em decorrência do resultado da adjudicação e homologação da **Pregão Eletrônico Nº. 90017/2024**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO)

Constitui objeto contratual a aquisição de bombas d'água para atender as necessidades das Unidades Escolares municipais e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a execução do objeto são as constantes do Termo de Referência na forma do ANEXO II do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90017/2024**. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mendes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo PMM nº 1848/2024 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE MENDES ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE MENDES dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO DE MENDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste CONTRATO, um representante formalmente credenciado junto ao MUNICÍPIO DE MENDES, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a educa e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico.

Quanto a execução dos serviços:

- a) Executar o fornecimento ora contratado, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção do fornecimento do objeto e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados da execução do serviço, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar o fornecimento do objeto, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer do fornecimento do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato;
- b) Pelo pessoal empregado no fornecimento de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente a execução do serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução do fornecimento fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança e higiene;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- g) Responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- h) Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- j) Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes ao fornecimento do objeto;
- b) Proceder a emissão do respectivo **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, como previsto neste termo de contrato;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES



- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;
- h) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), mediante prestação dos serviços, conforme condições pactuadas que integram o Anexo II – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico Nº. 90017/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no 30º(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Educação, CNPJ/MF nº 43.327.293/0001-29, devidamente identificados com a seguinte referência **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - SRP. PROCESSO Nº 1848/2024”**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a IN da RFB, Nº 1234/2012, de 11/01/2012, e suas alterações, em especial a IN 2.145 de 26/06/2023 e o Decreto Municipal Nº 288, de 27/11/2023, o MUNICÍPIO deverá realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura. Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO - As instituições de Educação, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão informar essa condição em seus documentos fiscais e apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações nos termos dos anexos IN RFB nº 1.234/2012 para fins de não retenção do IR na fonte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PARÁGRAFO SEXTO - As entidades referidas no decreto Municipal nº 288/2023 não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção no valor total do documento fiscal. Nas faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, os prestadores de serviços e fornecedores deverão adequá-los ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações (Capítulo VII DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO – Artigo 10 e VII – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA – Artigo 11).

PARÁGRAFO OITAVO - O preço fixado no "caput" desta cláusula será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso na prestação dos serviços, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.

PARÁGRAFO NONO - Caso venha a ocorrer o aditamento deste CONTRATO, na forma prevista no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o preço unitário constante da proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de os documentos de cobrança (entendido como: notas fiscais e demais documentos hábeis) apresentar erros, interrompe-se o prazo para o respectivo pagamento, iniciando sua contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

O Município de Mendes contempla a reserva orçamentária através da seguinte rubrica:

12.001 – Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação

8 – Administração Executiva

12.122 – Educação / Administração Geral

1.005 – Unidades Escolares – Investimentos

3 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



18 – Ensino Regular

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.026 - Ensino Fundamental - Manutenção

59 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

19 – Ensino Infantil

12.365 – Educação / Educação Infantil

2.144 – Programa Apoio a Creches

129 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.274 – Salário Educação / Educação Infantil

174 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.550.0000 – Transferência do Salário Educação

2.276 – Manutenção – Educação Infantil

189 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.573.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

02.011 – Prefeitura Municipal de Mendes/ Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação

16 – Melhorias para a cidade

15.451 – Urbanismo / Infraestrutura Urbana

1.004 – Infraestrutura Urbana - Manutenção

76 – 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

77 – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

1.706.0000 – Transferência Especial da União

78 – 3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

79 – 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

1.706.0000 – Transferência Especial da União

80 – 4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.501.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

1.704.0000 – Transferências da União Referentes à Compensações

1.705.0000 – Transferências dos Estados Referentes à Compensações

CLÁUSULA SEXTA
(DO PRAZO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS)**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA
(DA EXTINÇÃO)**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**



PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA NONA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos resultantes da execução das obras licitadas ou da interpretação de cláusulas e condições contratuais que não sejam dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, serão solucionados e regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO FORO)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Mendes - RJ, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

MARIA PAULA DA SILVA VALE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº:
CPF/MF Nº:

Nome:
RG Nº:
CPF/MF Nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1848/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a Sociedade Empresária _____,
CNPJ nº _____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, **declara** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, §2, da lei 14.133/21.

() Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras;

() Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

_____, _____, _____ de 2024.
Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome Legível)